



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera os requisitos de admissão para provimento do emprego público municipal de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Os candidatos aprovados em concurso público para o provimento do emprego permanente de Agente de Combate às Endemias deverão comprovar, para admissão e início do exercício da atividade, que preenchem os seguintes requisitos:

- I-** ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- II-** ter concluído o ensino médio.

Art. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições normativas que tratam da criação do emprego, número de vagas, referência salarial, carga horária semanal e atribuições do emprego.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos financeiros contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, podendo ser suplementadas se for o caso.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 07 de outubro de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal